

JORNAL OFFICIAL

Director: A. GALMON

ANNO I

Espirito Santo — Victoria, 10 de Janeiro de 1905

NUM. 1

EXPEDIENTE

REDACÇÃO

RUA JOSÉ MARCELLINO, 24

FOLHA AVULSA 100 REIS

ASSIGNATURAS

CAPITAL

| | |
|-----------------|---------|
| Anno..... | 12\$000 |
| Semestre..... | 6\$000 |
| FORA DA CAPITAL | |
| Anno..... | 16\$000 |
| S..... | 10\$000 |

As assignaturas todas se pagam em este jornal e o não dev.

PARA OFFICIAL

Administração do Exmo. Sr. Coronel Henrique da Silva Coutinho

RESOLUÇÃO N. 1

O Presidente do Estado resolve conceder ao Bacharel Eutrope Pereira de Faria a exoneração que solicitou do lugar de Chefe de Polícia do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 9 de Janeiro de 1905.—Henrique da Silva Coutinho.

RESOLUÇÃO N. 2

O Presidente do Estado resolve nomear o Bacharel João Madeira de Freitas, para interinamente exercer o cargo de Chefe de Polícia do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 9 de Janeiro de 1905.—Henrique da Silva Coutinho.

RESOLUÇÃO N. 3

O Presidente do Estado resolve conceder ao Bacharel Ricardo Pereira de Faria a exoneração que solicitou do cargo de Procurador Geral do Estado, junto a Corte de Justiça.
Palácio do Governo, em 9 de Janeiro de 1905.—Henrique da Silva Coutinho.

RESOLUÇÃO N. 4

O Presidente do Estado resolve designar o Ministro da Corte de Justiça Dr. Gervasio Augusto de Carvalho Serrano, para o lugar do Procurador Geral do Estado, junto a mesma Corte.
Palácio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 9 de Janeiro de 1905.—Henrique da Silva Coutinho.

RESOLUÇÃO N. 5

O Presidente do Estado resolve conceder ao Dr. Manoel Silveira Manjardim a exoneração que solicitou do cargo de Inspecteur de Hygiene Publica do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 9 de Janeiro de 1905.—Henrique da Silva Coutinho.

RESOLUÇÃO N. 6

O Presidente do Estado resolve conceder ao Bacharel Deocleciano Nunes de Oliveira a exoneração que solicitou do cargo de Secretario Geral do Estado e Official do Gabinete da Presidencia.
Palácio do Governo, em 9 de Janeiro de 1905.—Henrique da Silva Coutinho.

RESOLUÇÃO N. 7

O Presidente do Estado resolve nomear o Dr. Olympio Corrêa Lyrio para o lugar de Inspector de Hygiene Publica do Estado, concedendo-lhe a exoneração que solicitou do cargo de Director da Instrução Publica.
Palácio do Governo, em 9 de Janeiro de 1905.—Henrique da Silva Coutinho.

RESOLUÇÃO N. 8

O Presidente do Estado resolve designar o Director das Escolas Normaes, Dr. Henrique Alves Cerqueira Lima para interinamente exercer o cargo de Director da Instrução Publica.
Palácio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 9 de Janeiro de 1905.—Henrique da Silva Coutinho.

RESOLUÇÃO N. 9

O Presidente do Estado resolve designar o Director das Obras e Empreendimentos Geraes Antonio do Araujo Aguilera para exercer interinamente o cargo de Secretario Geral do Estado.
Palácio do Governo, em 9 de Janeiro de 1905.—Henrique da Silva Coutinho.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

DIA 9 DE JANEIRO DE 1905

Bacharel Deocleciano Nunes de Oliveira, Secretario Geral do Estado e Official do Gabinete da Presidencia, pedindo exoneração de duas cargas.—Como requer.
—Engenheiro Silvino Vicente do Paria, pedindo exoneração do cargo que exerce na Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo.
Não podendo a administração publica dispor dos serviços que como profissional o Espírito-Santense tem o supplicante prestado até hoje, indefiro a presente petição.
—Bacharel Ricardo Pereira de Faria, Procurador Geral do Estado junto a Corte de Justiça, pedindo exoneração do dito cargo.—Como requer.
—Bacharel Eutrope Pereira de Faria, fazendo identico pedido do cargo de Chefe de Polícia.—Egual despacho.
—Dr. Manoel Silveira Manjardim, fazendo o mesmo pedido, do cargo do Inspector de Hygiene Publica.—O mesmo despacho.

O NOSSO JORNAL

As exigencias imprescindíveis do partido que sempre, na emergencia actual, em que a imprensa a "liber" espanhola nos de encaje em fumaça luta com um partido politico de cuja orientação mal acabamos de dissentir, constituem a razão unica do apparecimento deste jornal.

Destinado a servir aos interesses do governo forte, empolado e solto, o partido patriótico do Exmo. Sr. Presidente do Estado e aos laços e harmonia e intuitos do Partido Constructor servirá assim duplamente, empunhando na luta pelo engrandecimento do Estado, principal escopo do governo constituído.

Segunda a sua existência aos pontos acceitamentos politicos, esse resultado, foi, como, sempre, e sempre franco e decidido do grupo, do que se tinha desarticuladamente tornado chefe o Dr. Muniz Freire, nem por isso, alimentaremos os rancores do odio na discussão da causa publica, sendo os nossos votos para que os pacatos, co-religionarios e adversarios, não manchem dentro da decencia e honestidade, da moderação, em defesa, todos

exclusivamente por norma o criterio, a puros do ideais, a intransigencia de principios de que tem sido principal attalia o governo energico do Exmo. Sr. Coronel Henrique Coutinho, republicano da tempera, a cuja egide se abraça a nossa jornal.

An justas aspirações do povo, as legittimas queixas dos opprimidos, a escuridão energica nos abusos das autoridades, a repressão ao crime, o elogio ao merito, encontrarão igualmente guardião em o nosso jornal e porque temos a certeza dos seus principios que formam o criterio do governo constituído, "ousamos desde já assegurar o bom exito da nossa causa.
Se os nossos intuitos.

Em carta que nos endereçou, hontem, o nosso illustre amigo Sr. Verissimo de Aguiar autorizou-nos a declarar, que não pôde accellar a indicação feita na chapa publicada pelo "Estado" e firmada pelo sr. Senador Dr. Muniz Freire, por isso que anteriormente havia assentido na inclusão do seu nome na chapa organizada de accordo com o Exmo. Sr. Coronel Presidente do Estado, e com a qual está plenamente solidario.

CORPO DE POLICIA

SERVICÓ PARA HOJE

Estado Maior—Capitão Aristides.
Diz no Corpo—2º Sargento Fonseca.
Guarda do Quartel—Cabo Emegido e 6 praças.
Guarda da Estação—Cabo Guedes e 3 praças.
Guarda da Alfandega—Cabo Baptista e 3 praças.
Guarda da Delegacia—1 arvorado e 6 praças.
Faxina 6 praças.
9º Uniforme.

No paquete Pernambuco embarcou hontem, para a Capital Federal, o nosso contranero Cleto Lyrio, que vai completar ali os seus estudos.

Foi nomeado, por acto de hontem, de S. Exa. o Sr. Presidente do Estado, para exercer as funções de Inspector de Hygiene Publica, o Dr. Olympio Corrêa Lyrio, sendo exonerado, a pedido, do cargo de Director Geral da Instrução Publica.

Por acto de hontem, de Exmo. Sr. Presidente do Estado, foram assignados, a pedido, dos cargos de Secretario Geral do Estado, Chefe de Polícia, Procurador Geral e Inspector de Hygiene Publica, os Drs. Deocleciano Nunes de Oliveira, Eutrope Pereira de Faria, Ricardo Pereira de Faria e Manoel Silveira Manjardim.

Sabemos ter sido diplomado pela Escola Normal de Belém, Estado do Pará, o nosso distincto contranero Desidério de Sant'Anna Lopes.

Por acto de hontem de S. Exa. o Sr. Presidente do Estado, sob proposta da Direcção da Instrução Publica, foram realinhados nas escolas de Magalhães, no município de Guarapary e Colatina, no de Itabuna, sendo nomeados para a primeira, Sr. Manoel Soares Madeira e para a segunda, Sr. Antonio Espindola de Souza.

Partido Constructor

O Estado de ante-hontem trouxe o grito de guerra que não se arreceiou de levantar o Senador Muniz Freire, precursor da luta politica que, dentro em breve, se ha de travar entre bons amigos e velhos co-religionarios.

Bem devia saber S. Exa., talvez mesmo para orgulho seu, que o Partido que tão nobre e generosamente deu-lhe uma grande parte das responsabilidades dos quinze annos de governo, a que alludia, não pensaria em recuar deante da bandeira vermelha que S. Exa. acaba do desfaldar, só para garbo e ostentações do seu capricho injustificavel.

A apresentação feita, em tal emergencia, pelo Dr. Muniz Freire, da chapa, com que, a seu vez, deve se ptelejar, no dia 15 do corrente, em nome do Partido Constructor, a eleição para preenchimento das tres vagas abertas no Governo deste Municipio, exige da parte de tão pujante aggronomia politica, o mais vivo protesto contra a inculcada solidariadade dos proeminentes membros que o compoem.

Responsavel exclusivo pela divergencia que se firma, autor caprichoso o consciente da seição que ora se abre entre os seus co-religionarios, muito pouco devia o Dr. Muniz Freire haver reflectido, para não se convencer do que a imposição da sua chapa de ferro, criando uma situação excepcionalmente difficil, significava, antes de tudo, um duro excesso de mando e de autoritarismo que deveria ser poupado aos amigos mais dedicados, aos co-religionarios mais prestigiosos e sinceros, em bom da cohesão e disciplina do seu partido.

Preocupado, entretanto, com a auctoridade de uma suprema chefia, não quiz S. Exa. consultar aos legittimos interesses do seu partido o na hontem louca observação de ouvir o attender as exigencias de um grupo absorvente, nem se appareceu a orientação que imprimia aos negocios politicos do seu Estado, onde se lavra o desgosto e só, se fazem ouvir os queixumes de todos os velhos, laes e dedicados co-religionarios.

Não foi, pois, consultando os legittimos interesses, não foi ouvindo os intrasigentes amigos que constituem a direcção collectiva do Partido Constructor, que S. Exa. fez publicar a onvida esforços pela victoria da chapa que discricionariamente recommenda!

A harmonia que representa a vida de toda a collectividade bem orientada, infelizmente, já de ha muito, havia desaparecido das deliberações partidarias e possese ser outra a verdade, de quanto aqui se expende, certo não se justificaria essa divergencia de vistas e a chapa apresentada deveria merecer o prestigio e apoio que lhe faltam do governo constituído, genuino representante dos mais solidos principios republicanos, como

de toda a força moral, de toda a cohesão, da mais franca e decidida solidariadade do Partido de hontem provelo: Taes são, em summa, as legittimas razões, pelas quaes dissentido, profundamente o Partido Constructor da orientação politica que se lhe tem imprimido, e que, neste momento um dos mais elevados dos seus deveres, apresentando ao suffragio popular, os candidatos abaixo, para preenchimento das tres vagas existentes, certo de que teriam, pelo muito que merecem, pela pureza e probidade que os enaltecem, o apoio de todos os bons e intransigentes co-religionarios.

Eis a chapa:
Para Governadores Municipaes:
João José Domingues Raimas.
Agrienteur Veredino Feitreira do Aguiar.
Pedro Luiz Fariago.

Pela Exma. Presidencia do Estado, foram designados para exercer interinamente os cargos de Procurador Geral do Estado, o Exmo. Sr. Ministro Gervasio Serrano, de Inspector da Instrução Publica o Director das Escolas Normaes, Dr. Henrique Alves de Cerqueira Lima, e de Secretario Geral do Estado, o Director de Obras e Empreendimentos Geraes Dr. Antonio do Araujo Aguilera.

ELEIÇÃO MUNICIPAL

Comunicamos aos nossos legittimos amigos e co-religionarios, que, para o efeito de realinhamento no dia 15 do corrente, mes, para preenchimento de 3 vagas abertas no Conselho Municipal dividido em daz Seccões, devendo os eleitores votar nos seguintes logares:

- 1ª Seção.—Funcionará na casa n. 6 á Rua Christovão Colombo. (Quarteirões n. 1 e 2).
- 2ª Seção.—Funcionará no predio n. 24 á Rua do Rosario. (Quarteirões n. 3 e 4).
- 3ª Seção.—Funcionará na aula publica do sexo feminino, á Rua do Rosario. (Quarteirões n. 5 e 6).
- 4ª Seção.—Funcionará no Theatro Melomano. (Quarteirões n. 9 e 11).
- 5ª Seção.—Funcionará na aula publica á Rua José Marcellino. (Quarteirões n. 12).
- 6ª Seção.—Funcionará no officio do Congresso. (Quarteirões n. 13 e 14).
- 7ª Seção.—Funcionará na Bibliotheca Publica. (Quarteirões n. 15 e 16).
- 8ª Seção.—Funcionará no Edificio das Escolas Normaes. (Quarteirões n. 17, 17 e 18).
- 9ª Seção.—Funcionará na casa de Tenente José Pinto de Moraes, no Districto de Queimado. (Quarteirões n. 1 e 17).
- 10ª Seção.—Funcionará na casa de residencia do Sr. João Romão de Saleres Brandão, no Districto de Caracina. (Quarteirões n. 1 e 7).

Tomou passagem hontem, para a Capital Federal, com sua familia, a nossa affeição Rufino Campos, alfores do 88º batalhão de Infantaria.

Em observancia ao art. 2.º do Decr. n. 181 de 24 de Janeiro de 1890, estando publicadas os proclama de cassação civil do cidadão Braz da Silva Castro e D. Carmen Pinto de Oliveira.

MANCHADA

MUTILADA

EXERCÍCIO DE 1904 (EM LIQUIDAÇÃO)

BALANÇETE da receita e despesa effectuada pela Pagadoria do Thesouro do Estado do Espirito Santo, durante a semana de 2 a 7 de Janeiro de 1905, pelo Caixa Geral e Fundo Especial.

Table with columns RECEITA and DESPEZA. RECEITA includes RENDA GERAL and FUNDO ESPECIAL. DESPEZA includes RENDA GERAL and FUNDO ESPECIAL. Total values are 86.583.935 for both.

Pagadoria do Thesouro do Estado do Espirito Santo, em 7 de Janeiro de 1905. — O Thesoureiro, José Martins de Figueiredo, Visto. — Grijó, O 1.º Escripturario, Aloisio Pereira Lyrio.

GOVERNO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N. 2, DE 7 DE JANEIRO DE 1905. O Presidente do Governo Municipal resolve distribuir, pela forma abaixo, os tabelhões e escripturas que têm de transcrever nos actos da eleição de tres Governadores Municipaes, a realisar-se no dia 16 do corrente mez, nas diversas secções electorales d'este municipio.

Collaboração

ELEIÇÃO MUNICIPAL

Estava escripto que a desorientação impressa aos negocios da nossa cidade, por alguns de seus pares, posses ao serviço dos interesses da fidalguia da terra, que apezar de muito acatada pelo Sr. Presidente Coronel Joaquim Lyrio, entendia ainda ha pouco, seria o ponto de discordia, o fundo sulco que deveria separar amigos, plantando o estado de anarquia do partido que foi sempre um nucleo poderoso e invencivel, sempre pronto a oferecer combate avantajado a opposição.

sellada com o beijo de Judas, deu começo em um jantar intimo e cordialissimo. Dahi em diante todos confidenciaram, porque foram publicos os ardis postos em pratica pela camarilha avassaladora, para apagar da posição nada invejavel, o infatigavel cidadão, que só por um esforço masculino deu graça á boa vontade com que o Excmo. Sr. Presidente do Estado, lhe tem emprestado seu braço forte de autoridade firmemente prestigiada pelo povo, tem logrado conservar a posição que o Sr. Senador Muniz Freire lhe cobiçou.

Correram os tempos e as opiniões transformaram-se. O Sr. Senador Muniz Freire, seguindo o grupo chullado pelos fidalgos estarcidos na estreiteza de uma politica manhosas, saturada de odio, não do odio franco que se manifesta no primeiro ensejo e sim da raiva da hyena, da que rasteja como as legiões, não quer mais o coronel Lyrio na presidencia do Governo Municipal, porque este não se deixou absorver por um anaplabeato soldado que só aprendeu a contar dinheiro e a ficar amarello de usura entre muita doza de frascos de medicinas estrangeiras.

A POLITICA DO ESTADO

Nos acontecimentos politicos, o factor importante na formação dos partidos, o imperismo; visto como; nos agrupamentos partidarios, moramente pessoas, onde não ha principios bem disputados e discriminados para a realisação de um programma de conquistas liberas, os seus successos escapam egualmente a uma apreciação reflectida, a difficil attida é, no confronto de opiniões que se chocam, em um momento dado, dizer com segurança quem acertou.

Em taes circumstancias, os meios de convencer e persuadir, ficam suspensos aguardando os actos do poder publico.

Diante de tal situação, o o afrouzamento do Governo a garantia unica para todos nós, evitando a corrupção e paulando o criterio de sua administração nas normas mais sagradas da economia publica e da justiça.

O chefe do Estado terá a rellaboração necessária para não se envolver por um caminho de hostilidades funestas para os negocios publicos. S. Ex. não é como dizem um chefe de partido, é o chefe de todo o Estado, e nesta delicadissima missão, o seu ideal preponderante consistirá na distribuição para uns e outros, da mesma equidade e da mesma justiça, para que triumphe a causa santa da liberdade, que vem com a emancipação dos seus principios republicanos, cuja revolução encetada em Paris em 1789, ainda não terminou para o Occidente.

As crises mais ou menos lentas que se succedem e a manifestação impaciente do povo para a identificação das suas ideias, confirma plenamente o que acalamos de enunciar.

Por mais critica que seja a situação politica de um Estado — a verdadeira liberdade toma-se, não se concede! Mas, não se pense que nas crises partidarias, cuja scisão divide as hostes dos combatentes, seja sempre possível escolher os homens!

Não! Os elementos da mesma origem, continuam casualmente de um e outro lado, como sempre, visto que os sentimentos não se regeneram só com as aggregações e desaggregações dos grupos politicos. Nesse vacio vem a amigos dedicadissimos que por convicção, ou por intransigencia pessoal ad aqu illustre chefe nos deixam; mas, tambem com a mesma fidelidade de agir ficamos, desde que a nossa conduta não indica apoiar o actual Governo do Estado nessa emergencia.

Aguardemos com prudencia os actos de S. Ex. o Sr. Coronel Henrique Coutinho, a respectiva sympathica de que o seu passado glorioso de republicano intemerato e amigo devotado á causa do povo, confirmará que sua administração bem interpreta os sentimentos de moralidade e de justiça que hão de fazer o reducto insuperavel do seu patriótico Governo.

Não é uma violencia para o mal, é um protesto amigo de querer administrar sob a Lei, assumindo inteira responsabilidade de seus actos, solidarios com sua conduta politica sufficientemente manifestada a todos. Inspire-se S. Ex. nesses generosos sentimentos e satisfaça as tendencias populares para um regimen de inteira liberdade politica, que terá bem representado papel saliente na administração do nosso Estado.

Antonio Athayde.

Somos informados da que dentro em pouco abrir-se-ha neste Capital, á rua d'Alfandega, uma nova padaria que se propõe a satisfazer, por preços reduzidos, as exigencias da nossa população.

Os Srs. Drs. João Lordello e Olympio Lyrio realisaram, ante-hontem, no Hospital de Misericordia, a amputação do braço, no terço inferior, de um trabalhador da Estrada de Ferro Diamantina, que fora victima de explosão do dynamite.

Dos portos do Norte da Republica ancorou hontem neste porto o paquete Maranhão, que depois da precisa demora, seguiu para a Capital Federal.

O Thesouro está pagando, desde o dia 6 do corrente mez, os juros do apolices correspondentes ao semestre do Julho a Dezembro do anno proximo findo.

O Dr. João Madeira das Frotas, Juiz do Direito do Santa Leopoldina, foi nomeado interinamente para exercer o cargo do Chefe de Policia do Estado.

zados, deixando-se levar aeneica e abalida, pela torrente de desamor com que a tralaram; da industria, já de si stihrada, morta, graças á indifferença a que lhe voltaram os seus assassinos; da instrução publica, o alvo para o qual convergiram todos os olhares de uma economia mal delineada; do commercio, paralytico neurastenico, que firme agora conta attida ás adversidades do cavarrio da existencia passada, sustentada pela tsmosia de uma administração caprichosa, infeliz, de tudo que faz progredir e que recebem a haflagem causticante do proconsul insaciavel, o nosso Francisco da Prussia, o nosso soberano valioso.

Seguido a rota politica, nada mais fazemos do que prestigiar o grande democratico que representando os negocios do Estado, escolheu entre seus amigos devotadissimos tres, conhecidos por seus altos sentimentos patrioticos e devotamento á terra, está reclamando hoje a pais que nunca, as nossas vistas, porque só agora se desvenda um futuro bemfazez quando o povo pode respirar francamente, livre dos tentaculos da oligarchia que quasi a aspi e ava.

E como não preceder, assim, so tudo que for contrario a essa norma é um attentado; é equivalentem um tripulido, sobre as rufinas da nossa organisação politica? Si é mais que verdade que a nossa bella terra, ao contrario de que contam os fidalgos em sua imprensa, percorreu a via sacra de todos os tormentos imaginaveis, si é verdade que estamos condemnados a ouvir os accordes tremendos da insolvabilidade, a nossa missão é a de procurar os elementos todos indispensaveis á extirpação de todos estes males que dilaceram a alma espirito-santense; e é portanto chegado o momento.

INSTRUÇÕES

Alfistramento de Electores NA REPUBLICA

DECRETO N. 5.301 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1904

Da Instruções para o Alfistramento de electores na Republica de 12 de dezembro de 1904, do art. 1.º do Decreto N. 5.301, de 12 de dezembro de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que, na conformidade do disposto no art. 151 da lei n.º 1.209, de 16 de novembro de 1904, se observem, para o alfistramento de electores na Republica, as instruções que a este effecto foram expedidas pelo Ministerio de Justiça e Negocios Interiores.

Art. 1.º Nas cidades e cidades, estabelecidas e municipalities do Brasil, nascidos em 21 annos de idade, e que se alistarem em conformidade deste decreto. § 1.º São cidadãos brasileiros: 1.º os nascidos no Brazil, ainda que do pais estrangeiro, não resultando este a serviço de sua nação; 2.º os filhos de pais brasileiros e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em pais estrangeiros, se estabelecerem domicilio na Republica; 3.º os filhos de pais brasileiros, que estiverem em outro pais a serviço da Republica, e habora nella não venham domiciliar-se;

1.º Os estrangeiros que, achando-se no Brasil, em 15 de novembro de 1889, não declararam, dentro do prazo mozo, depois de ter entrado em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

2.º Os estrangeiros que possuíram bens imóveis no Brasil e foram casados com brasileiras, contanto que residam no Brasil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

3.º Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

§ 2.º Os direitos civis e políticos brasileiros só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados:

1. suspendem-se:
 - a) por incapacidade physica ou moral;
 - b) por condemnação criminal, enquanto durar a pena effectiva;
2. perdem-se:
 - a) por naturalização em país estrangeiro;
 - q) por accettazione do emprego ou pensão do governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal;
 - r) por allegação de crença religiosa com o fim de isentar-se de qualquer onus imposto por lei aos cidadãos;

Art. 2.º Não podem adquirir títulos ou títulos nobiliarchicos estrangeiros.

Art. 2.º Não podem alistarse como electores:

- 1.º os mendigos;
- 2.º os analphabéticos;
- 3.º as praças do pres. exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

CAPITULO II
DO ALISTAMENTO

Art. 3.º O alistamento dos electores será preparado, em cada municipio e no Distrito Federal, por uma commissão especial.

Art. 4.º As Delegações fiscaes, nos diversos Estados, no Estado da Rio de Janeiro a Collectoria de rendas federaes de Niteroy, e no Distrito Federal a Secretaria de Fazenda e o secretario, com a devida assignatura, não presidentes das juntas de recenseamento de cada uma das 31. as seções, os livros e os objectos de expediente necessários ao serviço do alistamento, sendo aquellos, em numero de quatro para cada commissão, immediatamente rubricados pelos mesmos presidentes e por elles distribuidos ás commissões do alistamento, começando a distribuição, pelos municipios mais distantes.

§ 1.º Além da rubrica do presidente da junta de recursos, os livros mencionados serão abertos por um termo, em que se declarará o numero de folhas e o fim especial de cada um, assignado pelo juiz seccional, pelo respectivo substituto, e pelo procurador geral do Estado, ou do Distrito Federal da Capital da Republica.

Os livros servirão: um, para as actas das reuniões da commissão do alistamento; outro, para a transcripção do alistamento, logo que a commissão terminar os seus trabalhos; e dois para a inscripção pelo proprio pupilo das alistados, com a declaração dos seus bens, idade, profissão, estado civil, residencia e filiação, quando esta não for omitida. Todos estes livros deverão ser carimbados pela repartição que os expedir, trazer o respectivo rotulo, e, quando possível, ter impressos.

§ 2.º Quando, até cinco dias antes daquelle em que deve installar-se a commissão do alistamento não tiver recebido do presidente da junta de recursos os referidos livros e objectos, requisita-se á do presidente do governo municipal, que os fornecerá por conta da União.

§ 3.º No caso previsto no § 2.º serão os livros e rotulos, numerados e rubricados pelos membros da commissão de alistamento e do serviço, até a vespereira do dia designado para o inicio dos trabalhos, não serem recibidos os que ao presidente da junta de recursos não remetter.

§ 4.º Na hypothese dos paragraphos antecedentes, a commissão communicará immediatamente á junta de recursos a requisição feita ao governo municipal.

§ 5.º As mesmas repartições a que se refere a 2.ª parte do presente artigo, também remetterão, com a devida antecedência, aos presidentes das juntas de recursos os livros e objectos de expediente necessários ao serviço do alistamento, começando a distribuição, pelos municipios mais distantes.

dos títulos do elector, do que trata o § 1.º do art. 52, o qual, igualmente rubricado, será pelos ditos presidentes enviados aos das commissões de alistamento, começando a distribuição pelos municipios mais distantes.

Estes livros deverão ser carimbado e trazer o respectivo titulo.

Art. 5.º No Distrito Federal, o Sub-Director de Rendas Municipaes e o Director da Recaudatoria da Capital, e nos Estados os collectores, agentes ou funcionarios encarregados da arrecadação das rendas publicas, estaduais e municipais extrairão dos livros do lançamento de impostos uma lista dos maiores contribuintes do municipio, ali domiciliados, que sejam cidadãos brasileiros e anhem ler o escrever. O assim classificados: 15 do imposto predial e 15 dos impostos sobre propriedade rural, ou na falta destes ultimos, dos das industrias e profissões.

§ 1.º O imposto predial a que se refere esta disposição, seja qual for a sua denominação na legislação fiscal dos Estados e dos municipios, é o antigo o communmente denominado de decima urbana; e o imposto sobre a propriedade rural—seja tambem qual for a sua denominação na legislação dos Estados e dos municipios—não só o que grava as terras cultas ou incultas, como qualquer outró que incida sobre a propriedade agricola, inclusivo o do orçação, seja qual for a sua natureza.

§ 2.º No caso de já se acharem recolhidos as repartições competentes os livros do lançamento de impostos, os collectores, agentes ou funcionarios fiscaes, estaduais e municipais, requisitarão dos respectivos chefes das aludidas repartições as listas do que trata este artigo.

§ 3.º Essas listas serão publicadas, uma só vez, pela imprensa, onde a houver, e por edital afixado á porta do edificio das repartições fiscaes, e no mesmo tempo remettidas, em copia, a autoridade que tiver de presidir a commissão do alistamento, acompanhadas dos necessários esclarecimentos; obrigados os funcionarios, aos quaes incumbe a remessa das mesmas listas, a prestarem todas as informações que posteriormente lhes foram solicitadas, inclusivo a exhibição dos livros do lançamento.

Os collectores, agentes ou fiscaes que não cumprirem esta disposição dentro do prazo que se refere o art. 7.º ficarão sujeitos a multa de 200\$ a 600\$, imposta pelo presidente da commissão do alistamento, alem da sanção penal em que incorrerem. Sofrerão na mesma penas si fornecerem documentos ou certidões falsas, ou fizerem lançamento do modo a inverter a ordem ou classe a que devem pertencer os contribuintes.

Incorrerá em igual multa, além da sanção penal, todo aquelle que falsificar ou por qualquer modo fraudar a lista dos contribuintes, ou os livros do lançamento e quaquers documentos a elles concernentes.

§ 4.º Essas listas deverão conter o nome, por extenso, de cada um dos contribuintes com discriminación da somma dos impostos que elles tiverem pago durante o o exercicio financeiro de 1902.

§ 5.º Si houver contribuintes do igual quantia em numero superior ao de que trata este artigo, os referidos collectores, agentes ou funcionarios fiscaes os incluirão nas mencionadas listas.

§ 6.º Na organização das listas não serão contemplados os impostos pagos em nome de firmas socias.

(Continua.)

AVISOS E EDITAIS

GOVERNO MUNICIPAL

Pagamento de impostos

Faço publico para conhecimento dos interessados que, durante o corrente mez, está se procedendo, por esta Secção, a cobrança dos impostos de porta aberta, fôros, arrendamentos e locação do terreno e proprios Municipaes, quantos amandados de lico, venduras e doces, ficando sujeitos as penas da lei os contribuyentes que deixarem de satisfazer os impostos devidos.

Secção do Payadoria do Governo Municipal da Victoria, 2 de Janeiro de 1902.

O Escriptuario, Ignacio Rodriguez,

ELEIÇÃO MUNICIPAL

O Tenente-Coronel Joaquim Corrêa de Lyrio, presidente do governo municipal da Capital etc.

FAZ publico que, por motivo de falta maior e aumento da facilidade que lhe confere o § 5.º art. 22 da Lei estadual n. 256, de 18 de Novembro de 1897, por acto desta data fez nova designação dos edificios destinados para b'elles funcioes eleitoraes nas 1.ª, 2.ª e 1.ª seções electoraes de governadores municipales, marcada para o dia 15 do corrente mez, pela forma que segue:—a 1.ª seção funcionará no caso n. 6 à rua Christovam Colombo, compoendo-se dos 1.º e 2.º quarteirões; a 2.ª seção, no prédio n.º 34, a rua do Rosario onde está installada a aula publico regida pela professora D. Luiza Otten, compoendo-se dos 3.º e 4.º quarteirões; e a 1.ª seção funcionará na casa de residencia do sr. João Romão de Salermo Brandão, no distrito de Carapina, compoendo-se do 1.º no 7.º quarteirão.—E para constar, eu José A. Villas Boas, secretario do governo municipal, lavrei o presente nos quatro dias do mez de Janeiro de 1902. —O presidente, Joaquim Corrêa de Lyrio.

Eleição Municipal

O tenente-coronel Joaquim Corrêa de Lyrio, Presidente do Governo Municipal da Capital etc.

Faz publico que, de conformidade com o disposto no art. 22 e seus paragraphos, da lei n. 256, de 18 de Novembro de 1897, procedeu n'esta data á divisão do municipio em dez sessões electoraes e á designação dos edificios em que deve ter lugar a eleição a realizar-se no dia 15 do proximo mez de Janeiro, para preenchimento de tres vagas de governadores municipales, pela forma seguinte:

1.ª seção, que comprehendendo os quarteirões n.º 1 e 2, funcionará na escola publico da rua Christovam Colombo; a 2.ª seção no prédio n.º 6 a mesma rua, comprehendendo os 3.º e 4.º quarteirões; a 3.ª seção na aula publico da sexta fôrma á rua do Rosario, comprehendendo os 5.º ao 8.º quarteirões; a 4.ª seção no Theatre Melponense, comprehendendo os 9.º ao 11.º quarteirões; a 5.ª sessao na aula publico á rua José Marcellino, comprehendendo o 12.º quarteirão;

6.ª seção, no edificio do Congresso, compoendo-se do 13.º quarteirão; a 7.ª seção, na Bibliotheca publica, comprehendendo os 14.º e 15.º quarteirões; a 8.ª seção no edificio da Escola Normal comprehendendo os 16.º ao 18.º quarteirões; a 9.ª seção, na casa de residencia do tenente José Pinto de Moraes, no distrito do Queimado, compoendo-se dos 1.º ao 7.º quarteirões, e a decima e ultima seção, na escola publico da sede do distrito de Carapina, compoendo-se dos 1.º ao 7.º quarteirões.

Em virtude da mesma lei, convi-da a todos os electores do municipio a comparecerem na referida dia 15 de Janeiro, nas seções em que se acharem alistados, afim de dar os seus votos, sendo que na urna depositará cada elector uma só cedula contendo tres nomes e com o rotulo.—Para Governadores Municipaes.

Dado e passado n'esta Cidade da Victoria, aos 26 dias do mez de Dezembro de 1901.—Eu José Villas Boas, Secretario, o escrivi. O Presidente, Joaquim Corrêa de Lyrio.

Thezouro do Estado do Espirito Santo

JUROS DE APOLICES

Convindo, de ordem do Exmo. Sr. Director do Thezouro deste Estado, aos possuidores de applicas estaduais, a virem, do dia 5 do presente mez em diante, receber os juros respectivos vencidos no segundo semestre de julho a dezembro do anno findo.

Secção da Pagadoria do Thezouro do Estado, em 3 de Janeiro de 1902.—O Escriptuario—Alvim Pereira Egrio.

ANNUNCIOS

O peor cego é aquelle que não quer ver a loja

PRIMAVERA

19-Rua da Alfandega-19

A' ella, pois!

CLINICA MEDICO-CIRURGICA

Dr. Olympio Lyrio

DENTISTA

Residencia—Rua José Marcellino, 24

Consultas—Pharmacia Pessoa

Victoria - E. Santo

J. F. Oliver

DENTISTA

Gabinete—Rua Duque de Caxias, 70

VICTORIA

YOMI URI

O GRITO NAS RUAS

O primeiro na capital do Estado que não teme competidores, não só quanto á qualidade das mercadorias, como nos preços, é o grande

Armazem de Vinhos, Conservas e Comestiveis

A' RUA DUQUE DE CAXIAS N.º 45

DE

Raimundo Salazar.

ALFATIARIA RESEMINI

ILDEBRANDO RESEMINI

Importador de casimiras

e mais artigos para alfaiate

Ruas d'Alfandega, 5 e Duque de Caxias, 6.

VICTORIA

PHARMACIA PESSOA

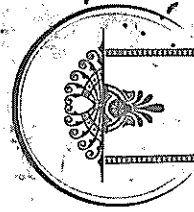
Tem sempre em deposito grande quantidade de drogas nacionaes e estrangeiras e avia receitas á qualquer hora do dia e da noite.

6-RUA PRIMEIRO DE MARÇO-6

VICTORIA

CRUZ, DUARTE & COMP.

Onde toda gente deve comprar é na



CASA VERDE

Endereço Telegraphico-GRUZES * Usa-se o Cod. Tel. RIBEIRO

IMPORTAÇÃO DIRECTA de fazendas e modas, chapéos, armário, perfumarias, machinas de costura e muitos outros artigos. Unico deposito de camisas portuguezas da Fabrica CONFIANÇA.



Grande venda annual dos saldos proveniente do ~~BRANCO~~ que tem lugar durante o mez de Janeiro do corrente anno.

Grande redução em preços de todos os artigos

Approveitem a oportunidade !...



A' CASA VERDE!



A' CASA VERDE!

Rua Primeiro de Março, 16 - Victoria - Estado do E. Santo.

CASA OLIVEIRA



Sortimento completo de fazendas, armário, calçado, chapéos e roupas feitas

LUIZ DE OLIVEIRA QUITO

N. 2 - RUA PRIMEIRO DE MARÇO - N. 2

— VICTORIA —

ESTADO DO ESPIRITO SANTO